DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 39

O projeto para a construção da Estação de Mairinque foi elaborado por Victor Dubugras, entre 1902 e 1907, cabendo ao engenheiro Alfredo Maia auxiliá-lo nos cálculos estruturais. De linhas avançadas para a época, o uso do concreto armado possibilitou o arrojo na concepção dos espaços. O partido adotado é o de estação-ilha, isolado entre duas linhas férreas, com acesso às plataformas através de um túnel sob os trilhos.

Fonte: Celina Kuniyoshi.



CONDEPHAAT
– Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
Nome atribuído: Estação Ferroviária de Mairinque
Número do Processo: 24383/86
Resolução de Tombamento: Resolução 46, de 28/10/86
Publicação do Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, 29/10/1986, p. 19
Livro do Tombo Histórico: Nº inscr. 257, p. 68, 23/01/1987ir um subtítulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 39

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 8
Notificações 9
Editais 13
Dispensa Eletrônica - Compra Direta 13
Comunicados 13



Fonte: Celina Kuniyoshi.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 7.348, de 14 de outubro de 2024.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE - CMPC.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e à vista do disposto na Lei Municipal nº 3.949/2021, de 26 de novembro de 2021,

D E C R E T A :-

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Mairinque - CMPC, que passa integrar este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de outubro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrado e Publicado na Prefeitura em 14/10/2024.

Decreto nº 7.348/2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MAIRINQUE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA DO CMPC

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas de Culturais - CMPC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, em matéria de proteção Histórica, Cultural e de Tombamento de Bens Materiais e Imateriais, integra a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal DECRETO nº 7.311, de 18 de junho de 2024, que estabelecem suas atribuições, é constituído por:

I. Plenário;

I I. Presidência;

III.Vice-Presidente;

IV.Secretaria Executiva;

§1º O Plenário é o foro das decisões e deliberações, e das votações de matérias pertinentes à área de atuação, competências e finalidades do CMPC.

§2º A Presidência é o foro dos atos,ações e providências administrativas necessários ao funcionamento do CMPC, e da execução das decisões e deliberações do seu Plenário.

§3º A Vice-Presidência assume as atribuições da presidência na sua ausência.

§4º A Secretaria Executiva é o foro de apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMPC, providenciando e disponibilizando os recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis, competindo-lhe:

I. Prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, providenciando os meios, recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis;

II. Assessorar a Presidência;

III. Manter organizado e administrar os arquivos e documentos do Conselho;

IV. Prestar informações ao público;

V. Providenciar a digitalização de documentos;

VI. Receber, controlar e expediras correspondências de interesse do Conselho;

VII. Preparar as matérias de interesse do Conselho para publicação;

VIII. Organizar e controlara pauta de reuniões do Plenário e da Presidência;

IX. Secretariar a Presidência e as reuniõesdo Plenário;

X. Outras competências e atribuições pertinentes.

§5° O funcionamento do CMPC é regido pelas normas legais de sua criação e regulamento, bem como pelas disposições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 2º Integram o Plenáriodo CMPC:

I. Presidente do CMPC;

II. Conselheiros.

§ 1° Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Plenário do CMPC com direito a voz, porém, sem direito a voto, caso esteja presente o respectivo titular.

§ 2º O Presidente do CMPC, será eleito em Conferência convocada para esse fim, conforme parágrafo 5º do artigo40 da Lei do SistemaMunicipal de Cultura nº 3251/2015, pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, respeitando o quórum destacado nesse regimento.

§ 3º Os segundo e terceiro mais votados serão vice e secretário, respectivamente. Caso estes não queiram assumir os cargos, poderão ser ocupados pelos conselheiros que se colocarem disponíveis.

§ 4º - A mesa diretora terá mandato de 1 (um) ano, com direito a reeleição.

Art. 3º Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a convocação do substituto será para completar o mandato do substituído.

Art. 4º São competências legais,finalidades e áreas de atuaçãodo CMPC:

I. auxiliar o acompanhamento da implementação do Plano Diretor;

II. deliberar e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural e Artístico;

III. deliberar sobre projetos de lei de interesse de Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IV. deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

V. Convocar, organizar e coordenaras conferências e assembleias sobre Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico;

VI. convocar audiências públicas;

VII. elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VIII. divulgar para a população os bens e valores culturais;

IX. garantir o uso adequado das edificações incluídas no patrimônio arquitetônico público ou privado;

X. estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio histórico, cultural e artístico de Mairinque;

XI. auxiliar no cadastramento do patrimônio histórico, cultural e artísticodo Município;

XII. proteger o patrimônio cultural público ou privado, através de

tombamento total ou parcial, quando se tratar de patrimônio material (natural, bens móveis e imóveis) e de registro, quando se tratar de patrimônio imaterial;

XIII. promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico material e imaterial, naturale paisagístico do Município de Mairinque e dos arquivos históricos, públicos ou particulares, existentes no território municipal;

XIV. Manter estreita colaboração com os demais Conselhos Municipais e Associações de Amigos e Moradores do Município de Mairinque.

XV. Acompanhar, gerir e deliberar junto ao Departamento de Cultura os recursos do Fundo Municipal de Cultura, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7295, de 22 de maio de 2024.

Parágrafo único. *O CMPC, nos termos da Lei Municipal nº 3251/2015, deve adotar as providências necessárias para a formação do Conselho sucessor, mediante a convocação das conferências para eleição dos conselheiros, seus respectivos suplentes e formação da mesa diretora*.

CAPÍTULO II

DOFUNCIONAMENTO DO CMPC

SEÇÃO I

DOPLENÁRIO E DOS ATOSDO CONSELHO

Art. 5° O plenário do CMPC, órgão máximo do Conselho e emanante de suas decisões, se reunirá em sessões públicas, presenciais ou online, podendo ser híbridas, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo, 2/ 3 (dois terços) dos seus membros, em dia e horário estabelecidos por decisão do Plenário, cabendo-lhe deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho.

§1º As reuniões serão realizadas na sede do CMPC ou fora dela, por razões de interesse público ou de conveniência técnica ou administrativa.

§2º Poderá também reunir-se em sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§3º O plenário do CMPC se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, sendo que, as deliberações ou decisões serão tomadas se obtido o resultado na votação das matérias de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§4º Dependerão do voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenárioas matérias referentes aos seguintes assuntos:

a. Alteração do Regimento do CMPC;

b. Revisão de pareceres, resoluções ou deliberações do Plenário;

c. Outros assuntos ou matériasconsideradas relevantes.

§ 5º A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias;

§ 6º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e poderão ser realizadas em qualquer data, até nos mesmos dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, dependendo da urgência do assunto a ser discutido;

§ 7º Retirando-se algum Conselheiro durante os trabalhos, de modo que não haja número legal para as deliberações, será suspensa a sessão ou, poderá a mesma ter prosseguimento, porém sem poder de deliberação;

§ 8º As sessões poderão também ser suspensas por proposta de qualquerConselheiro, em sinal de pesar por acontecimento lastimável ou em outros casos especiais, por decisão do Plenário.

Art. 6º São espécies de atos administrativos do CMPC:

I. Regimentos;

II. Resoluções;

III. Deliberações;

IV. Pareceres;

V. Indicações;

VI. Certidões;

VII. Atestados;

VIII. Ofícios;

IX. Despachos;

X. Moções;

XI. Homenagens e condecorações;

XII. Outros atos pertinentes à área de atuação do CMPC.

§1º Consideram-se resoluções as decisões de mérito, vinculada à competência legal do CMPC, envolvendo matéria de direito e/ou de fato, tais como deferimento ou indeferimento de pedidos de anuência, aprovação do Regimento Interno, dentre outras.

§2º Deliberações são decisões do Conselho que implicam em aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação no Plenário.

§3° Pareceres são manifestações formais das Comissões, através de seus integrantes, de conselheiros individualmente ou de técnicos da Departamento de Cultura, do próprio CMPC ou de órgão público, por solicitação do CMPC, aprovada pelo Plenário, a serem apreciadas pelo CMPC e que digam respeito à matéria em tramitação no CMPC, sujeitas á deliberação do Plenário.

§4° Consideram-se indicações, quaisquer matérias sugeridas por integrantes do CMPC a serem submetidas à apreciação e deliberação do Plenário, tais como proposta de tombamento, sugestões de homenagens, dentre outras. As indicações serão sempre formuladas por escrito, precedidas ou seguidas de suas justificações.

§5° Certidões são documentos pelos quais o CMPC certifica de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuaçãoe sua área cultural no Município, possibilitando ou não sua participação em processos de recebimento de recursos pela Administração Estadual.

§6° Os atestados são documentos pelos quais o CMPC atesta de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuaçãoe sua

área cultural no Município, porém,sem a finalidade de recebimento de recursos, previstano parágrafo anterior.

§7° As moções serãomanifestações de apoioou repúdio a determinados atos ou posturas que o CMPC considere benéficos ou não, relativos, prioritariamente, a temas culturais, submetidas à apreciação e deliberação do Plenário.

§8º As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 7° A convocação para as reuniões do Conselho deverá ser realizada em expediente destinado ao conselheiro titular, com cópia para suplente, indicando dia, hora e local da reunião, bem como:

a. pauta de reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

b. ata de reunião anterior;

c. cópia das Resoluções e Moções aprovadasna reunião anterior;

d. minuta das Resoluções a serem aprovadas;

e. relação das entidades públicas ou privadas, eventualmente convidadas, e assunto a ser tratado.

§ 1º Caberá ao titular comunicar oficialmente a sua ausência, ao seu suplente e à Secretaria Executiva do CMPC.

§ 2º Em caso de ausência também do conselheiro suplente, caberá ao mesmo comunicar à Secretaria Executiva.

Art. 8° O Plenário deliberará com base em proposições, apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes de sessão que possam ser resolvidos de imediato.

§1° Considera-se proposição toda matéria que seja apresentada esujeita à deliberação do Plenário.

§2° As proposições consistirão e originarão: Resoluções, Moções, Notificações e demais atos administrativos pertinentes às 12 atribuições do CMPC.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO

Art. 9° Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

a) verificação do quorum;

b) leitura, discussão e votaçãoda ata de reunião anterior;

c) leitura do expediente e da Ordem do Dia;

d) apresentação à mesa dos requerimentos de regime de urgência, pedido de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;

e) discussão e votação de matérias que tiveram adiamento de pauta;

f) discussões e votações das matérias inscritas para a Ordem do Dia;

g) comunicações e assuntos gerais;

h) encerramento da sessão;

i) espaço para inclusão de novo assuntona pauta do dia.

§1° Aberta a sessão e não havendo número para instalação dos trabalhos, haverá um tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos para a formação de “quorum”, findo o qual serão os membros faltosos substituídos pelos suplentes.

§2°Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior e persistindo a falta de “quorum”, será encerrada a sessão, competindo ao Presidente adotar os procedimentos disciplinares relacionados aos faltosos.

§3° O conselheiro poderá perder o mandato quando deixar de comparecer, sem justificativa oficial, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

Art. 10 Qualquer Conselheiro poderá requerer à Plenária urgênciaou preferência, para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em todos os casos as necessidades das solicitações, podendo a Plenária atendê-la ou não.

§1° Para os efeitos previstos no caput deste artigo, somente será considerada “regime de urgência’” a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível, de tal sorte que, não sendo apreciada, desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade, eficácia e aplicação.

§2° O Conselheiro poderá, ainda, antes de iniciado o processo de votação da matéria, pedir vista do mesmo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente e Plenária, sendo intempestivos os pedidos de vista solicitados após o início dos procedimentos para encaminhamento da votação da matéria.

§3° O pedido de vista só será concedido uma vez, implicando na suspensão da discussão da matéria e o prazo de sua concessão será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros que a requisitarem, devendo a matéria retornar ao plenário, obrigatoriamente, na reunião ordinária seguinte ao pedido de vista.

§4° Em se tratando de matéria urgente, não caberá pedido de adiamento da matéria e o pedido de vista dependerá de aprovação do Plenário, podendo o Presidente estabelecer prazo de até 03 (três) dias corridos para a concessão da vista ao conselheiro requerente, fazendo a convocação extraordinária do Conselho na própria sessão, podendo o prazo de sua realização ser de até 05 (cinco) dias corridos.

§5° O Conselheiro que pedir vista fica obrigado a apresentar por escrito seu parecer, devidamente fundamentado, em tempo fixado pela presidência do CMPC.

§6° O Conselheiro que solicitar vista e não apresentar, sem justificativa, seu parecer, nos prazos estipulados no §§ anteriores, receberá advertência por escrito do Presidente do Conselho, com cópia do expediente endereçada à entidade que representa na Plenária, obrigando-se de qualquer forma a devolver o processo.

§7° A não apresentação do parecer enunciado no parágrafo 5º não impedirá que a matéria com vista concedida seja apreciada na reunião seguinte do CMPC.

§8° Os processos e assuntos adiados, na forma do caput deste artigo anterior serão incluídos, obrigatoriamente, como primeiro assunto de pauta da reunião seguinte para sua discussão e votação.

Art. 11º As deliberações serão precedidas de verificação de quorum e serão deferidas ou indeferidas por votação, sempre nominal, da maioria simples dos componentes da Plenária, estando presente metade mais

um de seus membros.

Art. 12º Durante a leitura da Ata, os conselheiros poderão solicitarretificações do texto, cabendo ao Secretário Executivo fazer as retificações, desde que as observações sejam procedentes, mediante, caso necessário, consulta aos arquivos ou quaisquer outros meios de registro disponíveis, eventualmente utilizados.

§1° Caso persistam dúvidasquanto à aprovaçãoda Ata, o mérito da questão deverá ser levado à apreciação e deliberação do Plenário.

§2° Constará na Ata a ressalva feita pelo Conselheiro, autor da reclamação.

§3° Os conselheiros ausentesà sessão anteriornão poderão propor alterações no conteúdo da Ata.

§4° Da Ata, constaráa descrição sucintados trabalhos de cada sessão.

Art. 13º Aos autores de proposições, será dado o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para exposição e justificação das mesmas.

Parágrafo único - A discussão de qualquer parecer, indicação, requerimento, será precedida de leitura, por parte do autor da proposição, se presente, ou do Secretário.

Art. 14º Rejeitada pelo Plenário, qualquer proposição só poderá ser novamente apresentada caso haja fato novo que justifique sua apresentação.

Art. 15º A Ordem do Dia não poderá ser interrompida ou alterada, senão em casos de urgência, adiamento ou preferência, a requerimento de qualquer Conselheiro, depois de ouvido o Plenário.

Parágrafo único – Qualquer conselheiro, antes de terminar a Ordem do Dia, poderá propor a prorrogação dos trabalhos da sessão, justificando seu pedido, que será submetido à apreciação pelo Plenário.

Art. 16º Qualquer conselheiro poderá suscitar questões de ordem, que terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim, devendo o mesmo justificar seu pedido que poderá ser contestado por qualquer membro da Plenária.

§1° São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento ao dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em Plenária;

§2° O tempo disponível para apresentar ou contestar questão de ordem não poderá exceder a 03 (três) minutos.

Art. 17º Durante o período de suas reuniões,o Conselho funcionará em sessões

de Plenário e Comissões.

§1º No intervalo das reuniões, as Comissões poderãofuncionar;

§2º A Presidência do Conselho, bem como a Secretaria e órgãos a elasubordinados, funcionarão em caráter permanente.

Parágrafo único - Tornarpúblico as resoluções do conselho.

SEÇÃO III

DAS DISCUSSÕES DAS MATÉRIAS

Art. 18 Havendo proposição que, a critério do Plenário, possa ser discutida e votada ainda na sessão em que for apresentada, poderá ser ela apreciada desta forma, desde que haja disponibilidade de tempo.

Parágrafo único - Se, dada a complexidade, a natureza da matéria ou pedido do autor a proposição depender de parecer ou informação, será encaminhada para tramitação, na forma deste Regimento.

Art. 19 Na fase da discussão terão preferência para usar da palavra, nesta ordem: o autor da proposição, o relator. Quanto aos demais Conselheiros, determinar-se-á a preferência pela ordem de inscrição.

Art. 20 O Conselheiro poderá ter sua palavra interrompida, excepcionalmente, pelo Presidente, para tratar de assunto de urgência, para votar pedido de prorrogação da sessão ou para recepção de visita ao Plenário ou, por aparte de outro conselheiro, se assim o permitir.

Art. 21 Osdebates obedecerão às seguintes normas:

a. A fala do Conselheiro estará condicionada à sua préviasolicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa;

b. Cada Conselheiro só poderá falar pelo tempo disponível de 03 (três) minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogável por outros 03 (três) minutos, a critério do Presidente, levando em consideração, principalmente, o tempo disponível para atendimento à pauta de trabalhos;

c. O autor da matéria em discussão, ou relator por este designado, só poderá intervir nos debates, para prestar novos esclarecimentos, desde que instadoa fazê-lo por solicitação própriada Presidência do Conselho, ou através desta, por solicitação de algum outro conselheiro;

d. Os esclarecimentos solicitados de que trata o inciso anteriorpoderão também ser prestados pela Secretaria Executiva;

e. Os tempos para pronunciamento dos Conselheiros, quando aos mesmos convier, poderão ser preenchidos pela designação de relator por este designadoou por relator com representatividade paritária dos componentes da Plenária, cabendo-lhes igualdade na utilização do tempo disponibilizado, levando em consideração a importância da matéria em questão e sua prioridade.

Art. 22 É facultado ao Presidente convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades para debater matérias de sua especialidade, submetidas a Plenário ou Comissões.

Parágrafo único - Os Conselheiros, caso entendam ser necessário, poderão indicar e solicitar ao Presidente do Conselho que faça convite a dirigentes de órgãos públicos e personalidades conforme o caput deste artigo.

SEÇÃO IV

DOPROCESSO DE VOTAÇÃOINTERNA

Art. 23 Encerrada a discussão de qualquer matéria será feita a sua votação, havendo número legal de Conselheiros, não podendo a mesma ser interrompida.

Art. 24 Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado em Plenário e em voz alta.

Parágrafo único– Qualquer conselheiro poderá pedir verificação da votação, o que será sempre concedido pelo Presidente.

Art. 25 Nenhum conselheiro que se achar presente poderá deixar de votar, salvo se estiver impedido,

assegurado o direito de abstenção.

Parágrafo único – Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto e pedir sua inserção em Ata.

Art. 26 O Presidente do Conselho somente poderá proferir voto nas reuniões, matérias ou decisões submetidas ao Plenário, quando houver empate na votação dos Conselheiros.

CAPÍTULO III

DASCOMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CMPC

Art. 27 Compete ao Presidente do CMPC:

I. Quanto às atividades plenárias:

a. Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

b. Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer, ou havendo, lhe tenha sido contrário;

c. Declarar prejudicadas proposições e determinar seus arquivamentos, em face de suas rejeições ou de aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d. Autorizar o desarquivamento de proposições;

e. Providenciar, no início de cada exercício a apreciação e aprovação do Plano Municipal de Cultura;

f. Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

g. Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

h. Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se houver justificativa aprovada pelo plenário do Conselho, exceto aquelas convocadas extraordinariamente por iniciativa da Plenária do Conselho;

i. Fixar prazos para a concessão de vista de matérias solicitadas por Conselheiro, nos termos estabelecidos neste Regimento;

j. Chamar a atenção do Conselheiro quando se esgotar o tempo a que tem direto;

k. Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

l. Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

m. Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada, bem como dirimir as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões da Plenária;

n. Resolver qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

o. Mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

p. Manter a ordem no recinto do Plenário;

q. Baixar diligências propostas pelo Conselho bem como determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao CMPC;

r. Propor a criação de Comissões cujos membros serão indicados na forma prevista na legislação e neste Regulamento e, por ele nomeados através de resolução;

s. Impor as penalidades e declarar a perda da qualidade de Conselheiro de membro da Plenária, nos casos previstos na legislação e neste Regimento Interno, cabendo recurso em plenário.

II. Quanto à parte administrativa:

a. Elaborar e submeter à apreciação da Plenária, os relatórios das atividades anuais do Conselho e, depois de aprovados, encaminhá-los ao Prefeito Municipal;

b. Cumprir e fazer cumpriras Resoluções do Conselho;

c. Superintender os serviços da Secretaria Executivado Conselho.

CAPÍTULO IV

DASECRETARIA EXECUTIVA DO CMPC

Art. 28 Compete à Secretaria Executiva, além das atribuições previstas no § 3° do artigo 1° deste Regimento:

I. Instruir processos, encaminhá-los às sessõesdo Plenário;

II. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões;

III. Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos durante os debates;

IV. Requisitar da Secretário Municipalde Educação e Cultura os meios de transporte eventualmente necessários para atividades do CMPC.

V. Encarregar-se de prestar suportetécnico e administrativo para o funcionamento das Comissões.

VI. Controlar o tempo de fala de cada conselheiro, determinado previamente, e informar ao Presidente, quando este se esgotar.

CAPÍTULO V

DAS COMISSOES

Art. 29 O plenário do CMPC poderá, por decisão da metade mais 01(um) dos seus membros, formar comissões provisórias, para desenvolver estudos, projetos, examinar matérias ou acompanhar a execução das políticas públicas para a área da cultura e realizar audiências públicas.

Art. 30 ato de criação das comissões determinará além de sua composição e os fins a que se destina, o prazo para seu funcionamento e apresentação dos resultados de seus trabalhos, a serem encaminhados para apreciação do Plenário do CMPC.

§ 1º O resultado dos trabalhos deverá ser conclusivo, de modo a possibilitar a tomada das providências cabíveis por parte do CMPC.

§ 2º Na elaboração final do parecer ou conclusão, se algum membro da Comissão for parte vencida quanto ao que ficou decidido, elaborará, ele, seu voto em separado.

Art. 31 As Comissões deverão ser formadas por pelo menos 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes do CMPC.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO PARA O CONSELHOMUNICIPAL

Art. 32 A inscrição dos candidatos ao CMPC deverá ser realizada com, no mínimo, 45 dias de antecedência da eleição.

Art. 33 As regiõesgeográficas estão definidaspelo Artigo 40, parágrafo 6, da Lei no 3251/2015, e os mais votados de cada região serão os membros eleitos, sendo os segundos colocados seus suplentes.

I. Em caso de empate,será eleito o de maior idade.

Art. 34 Conforme já vedado pela Lei no 3251/2015, não poderá ser candidato quem seja detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 35 A eleição é presencial e sua deverá ser

agendadasempre com antecedência minima de 60 dias corridos.

I. A organização do local, preparação das urnas e cédulas fica a cargo do Departamento de Cultura.

II. A apuração vai ocorrer logo após finalizado o horário de votação e poderá ser acompanhada por quem desejar.

Art. 36 Cada região poderáter quantos candidatos estiverem inscritos.

I. Caso determinada região não tenha um representante eleito, o segundo mais votado da região mais próxima assumirá como conselheiro representante da região em vacância.

II. O suplente sempre será o conseguinte mais votado.

III. É livre a votação em qualquer candidato, de qualquer região geográfica, independente da residência do eleitor.

IV. Podem ser candidatos maiores de 18 anos, moradores de Mairinque com residencia comprovada há mais de dois anos, com relevante atuação cultural, também comprovada através de materiais de divulgação e currículo.

V. As vedações à candidatura estão previstas na Lei 3251/2015

VI. Para votar o eleitor deve se inscrever no dia da eleição, apresentando documento de identificação com foto e comprovante de residencia.

Art. 37 Conforme determina o art. no 39 da Lei no 3251/2015, o mandato dos Conselheiros sera de dois anos.

CAPÍTULO VII

DASDISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 39 O desempenho das funções de membro do Conselho ou Comissões Especiais não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 40 Os casos omissos ao presente regimento, serão resolvidos pela Presidência do CMPC após aprovação de metade mais um da Plenária do CMPC, que fixará o precedente regimental imediatamente, para ser incorporado ao Regimento.

Art. 41 O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de Resolução, aprovada(s) por 2/3 (dois terços) dos componentes da Plenária do CMPC, e que pela Presidência do CMPC será encaminhada para publicação no meio utilizado para a publicação dos atos municipais.

Art. 42 EsteRegimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 17 de outubro de 2024.

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 451 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.877, de 09 de maio de 2014, que dispõe sobre a permissão aos servidores efetivos ou comissionados da administração pública municipal de conduzir veículos oficiais, bem como o Memorando nº 21/2024-B, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana,

R E S O L V E: -

1. AUTORIZAR, o empregado público abaixo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais da municipalidade, conforme abaixo indicado:

NOME DO SERDIVOR PÚBLICO / RF	Nº HABILITAÇÃO	ÓRGÃO
SIDNEY REGIS MONTEIRO	02178481814	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

2. Para conduzir o veículo oficial o empregado público autorizado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

3. O empregado público autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

3.1. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o empregado deverá comunicar imediatamente a Secretária Municipal de Administração e Suprimentos para que providencie, junto à repartição responsável, a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

4. As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

5. O empregado público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

6. Fica expressamente vedada ao empregado público condutor de veículos oficiais:

a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;

d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do empregado público, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Secretário autorizador na ficha de controle de tráfego.

7. O empregado público autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pela Secretaria de Administração.

8. A autorização de que trata esta Portaria não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao empregado público o direito a qualquer acréscimo salarial.

9. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 30 de

setembro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 30/09/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 452 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, à vista da documentação constante do Processo nº 9547/2019, de 25/11/2019, bem como, a regulamentação da Lei Municipal nº 3727/2019 – Plano Diretor do Município de Mairinque, no que tange ao estabelecimento do Estudo de Impacto de Vizinhança, em especial o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.599, de 22 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto 7.242, de 27 de novembro de 2023,

R E S O L V E :-

1. ALTERAR a Comissão para Estudo de Impacto de Vizinhança (CEIV) responsável pela análise e deliberação quanto ao EIV/RIV, no Município de Mairinque, nomeada através da Portaria nº 423/2024, de 30/08/2023, passando a ser composta pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Titular: Jean Pereira da Costa
Suplente: David Oliveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Titular: Antonio Gilmar Soliani
Suplente: Rosana Ap. Silva Rocha

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Titular: Sergio Leonardo Fernandes Júnior
Suplente: Sidney Regis Monteiro

Departamento de Arrecadação de Tributos
Titular: Renan Augusto Ribeiro
Suplente: Adilson Trindade

Departamento de Vigilância em Saúde
Titular**:** Reinaldo Antônio Bárbaro
Suplente: Silvia Helena de Pontes Armando

2. CONSIDERAR como de relevante interesse público o trabalho da Comissão ora nomeada, o qual será "*pro honore*";

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de outubro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/10/2024.
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Proc. 9547/2019

.....

P O R T A R I A Nº 453 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e à vista da solicitação da Secretaria Municipal da Casa Civil, através do Memorando nº 095/2024,

R E S O L V E: -

1. DESIGNAR a Tuany Cristina Silva de Godoy**,** Contadora da Prefeitura, CRC SP 314283/0-8, e o Leonardo Gonçalves César, Engenheiro Civil, CREA/SP 5070694228, devidamente habilitados na Prefeitura, para exercerem as funções de Gestora e Responsável Técnico do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

2. O exercício das funções designadas no item anterior será "pro honore" e considerado de relevante interesse público;

3. REVOGAR a Portaria nº 191/2024, de 10 de abril de 2024;

4. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de outubro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/10/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 454 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e à vista da solicitação da Secretaria Municipal da Casa Civil, através do Memorando nº 096/2024,

R E S O L V E: -

1. DESIGNAR a Tuany Cristina Silva de Godoy**,** Contadora da Prefeitura, CRC SP 314283/0-8, e o Leonardo Gonçalves César, Engenheiro Civil, CREA/SP 5070694228, devidamente habilitados na Prefeitura, para exercerem as funções de Gestora e Responsável Técnico do Convênio a ser firmado com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

2. O exercício das funções designadas no item anterior será "pro honore" e considerado de relevante interesse público;

3. REVOGAR a Portaria nº 239/2024, de 02 de maio de 2024;

4. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de outubro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/10/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DOMÍNIO, CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E
LEI FEDERALn.º 13.465/17

A Prefeitura do Município de Mairinque – SP, com sede na Avenida Doutor Lamartine Navarro, nº 514, Centro – Mairinque -SP, em virtudedo procedimento de regularização fundiáriade interesse específico – **REURB-E,** emtrâmite nesta Prefeitura através do processo administrativo nº 710/2005, por meio de seu representante legal e PREFEITO DA CIDADE, Antonio Alexandre Gemente, no uso de suas atribuições legais,neste ato faz saber aos confrontantes apurados junto ao acervo municipal, bem como, perante titulares de domínio da matrícula nº 871 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque/SP, terceiros eventualmente interessados e a quem mais possa interessar, que o núcleo urbano informal denominado **"LAGOS DE SAN JOSÉ"** está sendo submetido ao Processo de **REURB-E - Regularização Fundiária de Interesse Específico,** nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é a seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P_001**, de coordenadas **N 7.406.138,85m** e **E 270.639,58m**; deste ponto segue confrontando com a propriedade de Domênico Rafaele Vietri, Matrícula 3.700, CRI Mairinque, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°36'44" e 160,89m até o vértice **P_002**, de coordenadas **N 7.406.184,24m** e **E 270.793,93m**; 73°27'03" e 73,20m até o vértice **P_003**, de coordenadas **N 7.406.205,09m** e **E 270.864,11m**;76°24'23" e 46,21m até o vértice **P_004**, de coordenadas **N 7.406.215,95m** e **E 270.909,02m** deste ponto segue confrontando com a propriedade de Francisco Domenico, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°43'34" e 46,83m até o vértice **P_005**, de coordenadas **N 7.406.225,11m** e **E 270.954,95m**; 82°18'37" e 6,72m até o vértice **P_006**, de coordenadas **N 7.406.226,01m** e **E 270.961,61m**; 38°57'33" e 18,32m até o vértice **P_007**, de coordenadas **N 7.406.240,25m** e **E 270.973,12m**; 51°08'41" e 24,41m até o vértice **P_008**, de coordenadas **N 7.406.255,57m** e **E 270.992,13m**; 56°38'12" e 15,43m até o vértice **P_009**, de coordenadas **N 7.406.264,05m** e **E 271.005,02m**; 76°22'47" e 8,41m até o vértice **P_010**, de coordenadas **N 7.406.266,03m** e **E 271.013,20m**; 45°50'52" e 35,46m até o vértice **P_011**, de coordenadas **N 7.406.290,73m** e **E 271.038,64m**; 81°57'55" e 16,97m até o vértice **P_012**, de coordenadas **N 7.406.293,10m** e **E 271.055,44m**; 24°28'47" e 8,38m até o vértice **P_013**, de coordenadas **N 7.406.300,73m** e **E 271.058,91m**; 104°31'13" e 24,73m até o vértice **P_014**, de coordenadas **N 7.406.294,53m** e **E 271.082,86m**; 110°56'50" e 18,68m até o vértice **P_015**, de coordenadas **N 7.406.287,85m** e **E 271.100,30m**; 65°26'03" e 17,45m até o vértice **P_016**, de coordenadas **N 7.406.295,10m** e **E 271.116,17m**; 82°58'54" e 5,32m até o vértice **P_017**, de coordenadas **N 7.406.295,75m** e **E 271.121,45m**; 88°29'19" e 10,31m até o vértice **P_018**, de coordenadas **N 7.406.296,02m** e **E 271.131,76m**; 82°00'11" e 14,09m até o vértice **P_019**, de coordenadas **N 7.406.297,99m** e **E 271.145,72m**; 83°20'45" e 30,91m até o vértice **P_020**, de coordenadas **N 7.406.301,57m** e **E 271.176,42m**; 78°45'08" e 31,69m até o vértice **P_021**, de coordenadas **N 7.406.307,75m** e **E 271.207,50m**; 78°45'08" e 26,92m até o vértice **P_022**, de coordenadas **N 7.406.313,00m** e **E 271.233,90m**; 58°36'34" e 1,88m até o vértice **P_023**, de coordenadas **N 7.406.313,98m** e **E 271.235,51m**; 58°36'34" e 23,27m até o vértice **P_024**, de coordenadas **N 7.406.326,10m** e **E 271.255,37m**; 58°36'34" e 4,96m até o vértice **P_025**, de coordenadas **N 7.406.328,68m** e **E 271.259,60m**; 72°49'07" e 18,86m até o vértice **P_026**, de coordenadas **N 7.406.334,25m** e **E 271.277,62m**; 38°01'50" e 31,12m até o vértice **P_027**, de coordenadas **N 7.406.358,77m** e **E 271.296,79m**; 88°32'08" e 52,40m até o vértice **P_028**, de coordenadas **N 7.406.360,10m** e **E 271.349,17m**; 56°56'42" e 32,07m até o vértice **P_029**, de coordenadas **N 7.406.377,60m** e **E 271.376,05m**; 67°27'31" e 16,45m até o vértice **P_030**, de coordenadas **N 7.406.383,90m** e **E 271.391,25m**; 89°54'57" e 22,60m até o vértice **P_031**, de coordenadas **N 7.406.383,94m** e **E 271.413,85m**; 38°02'45" e 32,03m até o vértice **P_032**, de coordenadas **N 7.406.409,16m** e **E 271.433,59m**; 67°29'05" e 38,60m até o vértice **P_033**, de coordenadas **N 7.406.423,94m** e **E 271.469,24m**; 114°58'13" e 67,13m até o vértice **P_034**, de coordenadas **N 7.406.395,61m** e **E 271.530,10m**; 101°56'45" e 46,04m até o vértice **P_035**, de coordenadas **N 7.406.386,08m** e **E 271.575,13m**; 77°52'58" e 9,52m até o vértice **P_036**, de coordenadas **N 7.406.388,08m** e **E 271.584,44m**; 118°21'42" e 36,05m até o vértice **P_037**, de coordenadas **N 7.406.370,95m** e **E 271.616,16m**; 75°50'26" e 42,74m até o vértice **P_038**, de coordenadas **N 7.406.381,41m** e **E 271.657,60m**; 107°31'58" e 28,93m até o vértice **P_039**, de coordenadas **N 7.406.372,69m** e **E 271.685,19m**; 113°08'34" e 30,60m até o vértice **P_040**, de coordenadas **N 7.406.360,67m** e **E 271.713,33m**; 86°21'51" e 26,48m até o vértice **P_041**, de coordenadas **N 7.406.362,35m** e **E 271.739,75m**; 77°48'41" e 21,93m até o vértice **P_042**, de coordenadas **N 7.406.366,98m** e **E 271.761,19m**; 114°31'56" e 9,43m até o vértice **P_043**, de coordenadas **N 7.406.363,06m** e **E 271.769,76m**; 114°31'56" e 40,08m até o vértice **P_044**, de coordenadas **N 7.406.346,42m** e **E 271.806,23m**; 130°45'48" e 21,53m até o vértice **P_045**, de coordenadas **N 7.406.332,36m** e **E 271.822,53m**; 138°26'07" e 26,93m até o vértice **P_046**, de coordenadas **N 7.406.312,21m** e **E 271.840,40m**; 127°45'51" e 20,40m até o vértice **P_047**, de coordenadas **N 7.406.299,71m** e **E 271.856,53m**; 132°01'31" e 24,30m até o vértice **P_048**, de coordenadas **N 7.406.283,44m** e **E 271.874,59m**; 131°34'13" e 19,00m até o vértice **P_049**, de coordenadas **N 7.406.270,84m** e **E 271.888,80m**; 128°32'09" e 2,40m até o vértice **P_050**, de coordenadas **N 7.406.269,34m** e **E 271.890,68m**; 129°11'27" e 7,51m até o vértice **P_051**, de coordenadas **N 7.406.264,59m** e **E 271.896,50m**; 121°44'37" e 7,51m até o vértice **P_052**, de coordenadas **N 7.406.260,64m** e **E 271.902,89m**; 107°31'11" e 19,12m até o vértice **P_053**, de coordenadas **N 7.406.254,88m** e **E 271.921,13m**; 107°31'11" e 20,04m até o vértice **P_054**, de coordenadas **N 7.406.248,85m** e **E 271.940,23m**; 107°31'11" e 20,04m até o vértice **P_055**, de coordenadas **N 7.406.242,82m** e **E 271.959,34m**; 106°09'08" e 20,01m até o vértice **P_056**, de coordenadas **N 7.406.237,25m** e **E 271.978,56m**;106°07'45" e

25,65m até o vértice **P_057**, de coordenadas **N 7.406.230,13m** e **E 272.003,20m** deste ponto segue confrontando com a propriedade de Marcondes Machado Empreendimentos Imobiliários Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 195°29'24" e 5,72m até o vértice **P_058**, de coordenadas **N 7.406.224,62m** e **E 272.001,67m**; 194°12'21" e 69,35m até o vértice **P_059**, de coordenadas **N 7.406.157,39m** e **E 271.984,66m**; 182°32'41" e 30,51m até o vértice **P_060**, de coordenadas **N 7.406.126,91m** e **E 271.983,30m**; 186°21'07" e 64,46m até o vértice **P_061**, de coordenadas **N 7.406.062,84m** e **E 271.976,17m**; 186°21'07" e 27,37m até o vértice **P_062**, de coordenadas **N 7.406.035,64m** e **E 271.973,14m**; 201°24'17" e 63,57m até o vértice **P_063**, de coordenadas **N 7.405.976,46m** e **E 271.949,94m**; 90°00'00" e 0,00m até o vértice **P_064**, de coordenadas **N 7.405.976,46m** e **E 271.949,94m**; 206°53'28" e 9,36m até o vértice **P_065**, de coordenadas **N 7.405.968,11m** e **E 271.945,71m**; 206°53'28" e 10,66m até o vértice **P_066**, de coordenadas **N 7.405.958,61m** e **E 271.940,89m**;202°46'34" e 53,88m até o vértice **P_067**, de coordenadas **N 7.405.908,93m** e **E 271.920,03m** deste ponto segue confrontando com o Loteamento Príncipe de Gales, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°55'04" e 124,36m até o vértice **P_068**, de coordenadas **N 7.405.953,33m** e **E 271.803,87m**; 292°45'42" e 65,67m até o vértice **P_069**, de coordenadas **N 7.405.978,74m** e **E 271.743,31m**; 185°51'45" e 11,35m até o vértice **P_070**, de coordenadas **N 7.405.967,45m** e **E 271.742,15m**; 206°44'38" e 74,54m até o vértice **P_071**, de coordenadas **N 7.405.900,88m** e **E 271.708,60m**; 206°44'38" e 74,06m até o vértice **P_072**, de coordenadas **N 7.405.834,73m** e **E 271.675,28m**; 206°44'38" e 11,56m até o vértice **P_073**, de coordenadas **N 7.405.824,41m** e **E 271.670,07m**; 168°34'05" e 42,85m até o vértice **P_074**, de coordenadas **N 7.405.782,41m** e **E 271.678,57m**; 193°35'05" e 57,42m até o vértice **P_075**, de coordenadas **N 7.405.726,60m** e **E 271.665,08m**; 187°35'42" e 183,63m até o vértice **P_076**, de coordenadas **N 7.405.544,58m** e **E 271.640,81m**; 228°30'35" e 45,33m até o vértice **P_077**, de coordenadas **N 7.405.514,54m** e **E 271.606,85m**; 232°35'50" e 7,07m até o vértice **P_078**, de coordenadas **N 7.405.510,25m** e **E 271.601,23m**;224°31'41" e 42,28m até o vértice **P_079**, de coordenadas **N 7.405.480,11m** e **E 271.571,58m** deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Fazenda São José, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°40'53" e 13,71m até o vértice **P_080**, de coordenadas **N 7.405.470,99m** e **E 271.581,82m**; 131°40'53" e 14,94m até o vértice **P_081**, de coordenadas **N 7.405.461,05m** e **E 271.592,98m**; 131°40'53" e 20,00m até o vértice **P_082**, de coordenadas **N 7.405.447,76m** e **E 271.607,92m**; 132°48'05" e 20,02m até o vértice **P_083**, de coordenadas **N 7.405.434,15m** e **E 271.622,61m**; 133°01'24" e 20,28m até o vértice **P_084**, de coordenadas **N 7.405.420,32m** e **E 271.637,43m**; 144°29'44" e 33,70m até o vértice **P_085**, de coordenadas **N 7.405.392,88m** e **E 271.657,01m**; 222°13'52" e 63,06m até o vértice **P_086**, de coordenadas **N 7.405.346,19m** e **E 271.614,63m**; 239°26'23" e 0,15m até o vértice **P_087**, de coordenadas **N 7.405.346,11m** e **E 271.614,50m**; 214°19'19" e 56,71m até o vértice **P_088**, de coordenadas **N 7.405.299,28m** e **E 271.582,52m**; 109°11'54" e 9,42m até o vértice **P_089**, de coordenadas **N 7.405.296,18m** e **E 271.591,42m**; 128°59'47" e 20,13m até o vértice **P_090**, de coordenadas **N 7.405.283,52m** e **E 271.607,06m**; 219°52'60" e 9,04m até o vértice **P_091**, de coordenadas **N 7.405.276,58m** e **E 271.601,26m**; 232°25'58" e 26,11m até o vértice **P_092**, de coordenadas **N 7.405.260,66m** e **E 271.580,57m**; 243°09'34" e 42,37m até o vértice **P_093**, de coordenadas **N 7.405.241,53m** e **E 271.542,77m**; 214°45'30" e 66,56m até o vértice **P_094**, de coordenadas **N 7.405.186,84m** e **E 271.504,82m**; 128°56'36" e 64,85m até o vértice **P_095**, de coordenadas **N 7.405.146,08m** e **E 271.555,26m**; 136°10'45" e 6,51m até o vértice **P_096**, de coordenadas **N 7.405.141,38m** e **E 271.559,76m**; 123°37'03" e 7,20m até o vértice **P_097**, de coordenadas **N 7.405.137,40m** e **E 271.565,76m**; 167°55'46" e 12,62m até o vértice **P_098**, de coordenadas **N 7.405.125,05m** e **E 271.568,40m**; 197°39'19" e 14,36m até o vértice **P_099**, de coordenadas **N 7.405.111,37m** e **E 271.564,05m**; 190°55'00" e 3,67m até o vértice **P_100**, de coordenadas **N 7.405.107,76m** e **E 271.563,35m**; 229°39'59" e 11,35m até o vértice **P_101**, de coordenadas **N 7.405.100,42m** e **E 271.554,70m**; 187°44'49" e 12,73m até o vértice **P_102**, de coordenadas **N 7.405.087,80m** e **E 271.552,98m**; 162°43'49" e 6,56m até o vértice **P_103**, de coordenadas **N 7.405.081,54m** e **E 271.554,93m**; 211°50'15" e 4,24m até o vértice **P_104**, de coordenadas **N 7.405.077,94m** e **E 271.552,70m**; 216°56'12" e 20,21m até o vértice **P_105**, de coordenadas **N 7.405.061,78m** e **E 271.540,56m**; 279°18'48" e 17,79m até o vértice **P_106**, de coordenadas **N 7.405.064,66m** e **E 271.523,00m**; 167°18'32" e 100,87m até o vértice **P_107**, de coordenadas **N 7.404.966,26m** e **E 271.545,16m**; 168°17'10" e 40,01m até o vértice **P_108**, de coordenadas **N 7.404.927,09m** e **E 271.553,28m**; 166°29'42" e 56,26m até o vértice **P_109**, de coordenadas **N 7.404.872,39m** e **E 271.566,42m**; 169°42'28" e 49,86m até o vértice **P_110**, de coordenadas **N 7.404.823,33m** e **E 271.575,33m**; 171°13'16" e 89,44m até o vértice **P_111**, de coordenadas **N 7.404.734,94m** e **E 271.588,98m**; 163°34'34" e 23,89m até o vértice **P_112**, de coordenadas **N 7.404.712,02m** e **E 271.595,73m**;178°59'17" e 1,37m até o vértice **P_113**, de coordenadas **N 7.404.710,65m** e **E 271.595,76m** deste ponto segue confrontando com a propriedade de IRMÃOS MARTINS ROSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°29'50" e 9,30m até o vértice **P_114**, de coordenadas **N 7.404.705,79m** e **E 271.587,83m**; 275°20'38" e 9,57m até o vértice **P_115**, de coordenadas **N 7.404.706,68m** e **E 271.578,31m**; 249°07'37" e 27,54m até o vértice **P_116**, de coordenadas **N 7.404.696,87m** e **E 271.552,58m**; 209°43'03" e 11,09m até o vértice **P_117**, de coordenadas **N 7.404.687,24m** e **E 271.547,08m**; 241°01'57" e 10,01m até o vértice **P_118**, de coordenadas **N 7.404.682,39m** e **E 271.538,32m**; 266°27'19" e 4,76m até o vértice **P_119**, de coordenadas **N 7.404.682,09m** e **E 271.533,57m**; 237°50'35" e 2,81m até o vértice **P_120**,

de coordenadas **N 7.404.680,60m** e **E 271.531,20m**; 283°30'10" e 6,26m até o vértice **P_121**, de coordenadas **N 7.404.682,06m** e **E 271.525,11m**; 331°26'53" e 5,61m até o vértice **P_122**, de coordenadas **N 7.404.686,99m** e **E 271.522,42m**; 21°01'24" e 3,99m até o vértice **P_123**, de coordenadas **N 7.404.690,71m** e **E 271.523,86m**; 337°31'52" e 5,80m até o vértice **P_124**, de coordenadas **N 7.404.696,07m** e **E 271.521,64m**; 313°47'49" e 7,51m até o vértice **P_125**, de coordenadas **N 7.404.701,27m** e **E 271.516,22m**; 270°41'32" e 4,16m até o vértice **P_126**, de coordenadas **N 7.404.701,32m** e **E 271.512,06m**; 285°35'40" e 5,36m até o vértice **P_127**, de coordenadas **N 7.404.702,76m** e **E 271.506,90m**; 292°21'10" e 13,00m até o vértice **P_128**, de coordenadas **N 7.404.707,71m** e **E 271.494,87m**; 284°03'33" e 4,98m até o vértice **P_129**, de coordenadas **N 7.404.708,92m** e **E 271.490,04m**; 257°31'33" e 5,08m até o vértice **P_130**, de coordenadas **N 7.404.707,82m** e **E 271.485,08m**; 254°24'35" e 61,43m até o vértice **P_131**, de coordenadas **N 7.404.691,31m** e **E 271.425,92m**; 304°52'08" e 11,69m até o vértice **P_132**, de coordenadas **N 7.404.697,99m** e **E 271.416,32m**; 231°47'02" e 11,76m até o vértice **P_133**, de coordenadas **N 7.404.690,72m** e **E 271.407,09m**; 164°49'12" e 7,64m até o vértice **P_134**, de coordenadas **N 7.404.683,35m** e **E 271.409,09m**; 183°38'31" e 6,74m até o vértice **P_135**, de coordenadas **N 7.404.676,62m** e **E 271.408,66m**; 248°18'00" e 10,90m até o vértice **P_136**, de coordenadas **N 7.404.672,59m** e **E 271.398,53m**; 303°05'07" e 30,80m até o vértice **P_137**, de coordenadas **N 7.404.689,40m** e **E 271.372,73m**; 330°36'05" e 13,07m até o vértice **P_138**, de coordenadas **N 7.404.700,79m** e **E 271.366,31m**; 315°36'11" e 17,56m até o vértice **P_139**, de coordenadas **N 7.404.713,34m** e **E 271.354,02m**;241°00'39" e 15,19m até o vértice **P_140**, de coordenadas **N 7.404.705,98m** e **E 271.340,74m** deste ponto segue confrontando com a propriedade de Faixa de Domínio Fepasa, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°43'07" e 49,67m até o vértice **P_141**, de coordenadas **N 7.404.732,83m** e **E 271.298,94m**; 300°31'26" e 85,82m até o vértice **P_142**, de coordenadas **N 7.404.776,42m** e **E 271.225,01m**; 300°54'04" e 16,13m até o vértice **P_143**, de coordenadas **N 7.404.784,71m** e **E 271.211,17m**; 306°23'58" e 24,96m até o vértice **P_144**, de coordenadas **N 7.404.799,52m** e **E 271.191,08m**; 275°50'10" e 20,52m até o vértice **P_145**, de coordenadas **N 7.404.801,60m** e **E 271.170,68m**; 280°53'23" e 8,85m até o vértice **P_146**, de coordenadas **N 7.404.803,27m** e **E 271.161,99m**; 288°51'29" e 11,66m até o vértice **P_147**, de coordenadas **N 7.404.807,04m** e **E 271.150,96m**; 289°37'11" e 20,10m até o vértice **P_148**, de coordenadas **N 7.404.813,79m** e **E 271.132,02m**; 285°21'12" e 27,29m até o vértice **P_149**, de coordenadas **N 7.404.821,02m** e **E 271.105,71m**; 281°13'13" e 32,68m até o vértice **P_150**, de coordenadas **N 7.404.827,38m** e **E 271.073,65m**; 281°37'07" e 20,63m até o vértice **P_151**, de coordenadas **N 7.404.831,53m** e **E 271.053,44m**; 278°34'40" e 41,34m até o vértice **P_152**, de coordenadas **N 7.404.837,70m** e **E 271.012,56m**; 279°27'31" e 37,81m até o vértice **P_153**, de coordenadas **N 7.404.843,91m** e **E 270.975,27m**; 193°41'31" e 8,01m até o vértice **P_154**, de coordenadas **N 7.404.836,13m** e **E 270.973,37m**; 284°44'40" e 39,14m até o vértice **P_155**, de coordenadas **N 7.404.846,09m** e **E 270.935,52m**; 283°44'12" e 80,60m até o vértice **P_156**, de coordenadas **N 7.404.865,23m** e **E 270.857,22m**; 281°09'08" e 19,89m até o vértice **P_157**, de coordenadas **N 7.404.869,08m** e **E 270.837,71m**; 12°00'05" e 10,95m até o vértice **P_158**, de coordenadas **N 7.404.879,79m** e **E 270.839,99m**; 281°49'51" e 42,89m até o vértice **P_159**, de coordenadas **N 7.404.888,58m** e **E 270.798,01m**; 283°05'47" e 66,05m até o vértice **P_160**, de coordenadas **N 7.404.903,55m** e **E 270.733,68m**; 305°54'31" e 14,57m até o vértice **P_161**, de coordenadas **N 7.404.912,09m** e **E 270.721,88m**; 300°37'15" e 25,95m até o vértice **P_162**, de coordenadas **N 7.404.925,31m** e **E 270.699,54m**; 307°00'28" e 2,56m até o vértice **P_163**, de coordenadas **N 7.404.926,85m** e **E 270.697,50m**;305°45'16" e 99,10m até o vértice **P_164**, de coordenadas **N 7.404.984,76m** e **E 270.617,08m** deste ponto segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE BONJI TAKAHASHI, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°20'04" e 138,29m até o vértice **P_165**, de coordenadas **N 7.405.108,34m** e **E 270.555,01m**; 86°38'24" e 28,91m até o vértice **P_166**, de coordenadas **N 7.405.110,04m** e **E 270.583,88m**; 102°48'47" e 19,66m até o vértice **P_167**, de coordenadas **N 7.405.105,68m** e **E 270.603,05m**; 17°56'34" e 20,46m até o vértice **P_168**, de coordenadas **N 7.405.125,15m** e **E 270.609,35m**; 17°56'34" e 16,16m até o vértice **P_169**, de coordenadas **N 7.405.140,52m** e **E 270.614,33m**; 349°29'19" e 16,79m até o vértice **P_170**, de coordenadas **N 7.405.157,03m** e **E 270.611,27m**; 287°56'34" e 24,00m até o vértice **P_171**, de coordenadas **N 7.405.164,42m** e **E 270.588,43m**; 261°32'33" e 8,30m até o vértice **P_172**, de coordenadas **N 7.405.163,20m** e **E 270.580,22m**; 215°15'51" e 10,00m até o vértice **P_173**, de coordenadas **N 7.405.155,03m** e **E 270.574,45m**; 199°55'13" e 39,99m até o vértice **P_174**, de coordenadas **N 7.405.117,43m** e **E 270.560,82m**; 257°12'06" e 9,55m até o vértice **P_175**, de coordenadas **N 7.405.115,32m** e **E 270.551,51m**; 333°10'31" e 125,85m até o vértice **P_176**, de coordenadas **N 7.405.227,62m** e **E 270.494,72m**; 317°36'14" e 51,70m até o vértice **P_177**, de coordenadas **N 7.405.265,80m** e **E 270.459,87m**;280°39'23" e 53,74m até o vértice **P_178**, de coordenadas **N 7.405.275,74m** e **E 270.407,05m** deste ponto segue confrontando com a propriedade de Estrada Municipal Alfredo Primo Melo Corsi, com os seguintes azimutes e distâncias: 35°53'13" e 6,34m até o vértice **P_179**, de coordenadas **N 7.405.280,87m** e **E 270.410,77m**; 33°41'33" e 79,19m até o vértice **P_180**, de coordenadas **N 7.405.346,76m** e **E 270.454,70m**; 31°35'45" e 32,02m até o vértice **P_181**, de coordenadas **N 7.405.374,03m** e **E 270.471,47m**; 41°29'01" e 1,91m até o vértice **P_182**, de coordenadas **N 7.405.375,47m** e **E 270.472,74m**; 36°19'20" e 15,42m até o vértice **P_183**, de coordenadas **N 7.405.387,89m** e **E 270.481,87m**; 52°18'26" e 17,19m até o vértice **P_184**, de coordenadas **N 7.405.398,40m** e **E 270.495,47m**; 63°00'25" e 29,74m até o vértice **P_185**, de coordenadas **N 7.405.411,90m** e **E 270.521,97m**; 64°36'33" e 22,31m até o vértice **P_186**,

de coordenadas **N 7.405.421,46m** e **E 270.542,13m**; 64°24'18" e 5,06m até o vértice **P_187**, de coordenadas **N 7.405.423,65m** e **E 270.546,69m**; 65°44'51" e 13,10m até o vértice **P_188**, de coordenadas **N 7.405.429,03m** e **E 270.558,63m**; 68°52'41" e 29,63m até o vértice **P_189**, de coordenadas **N 7.405.439,70m** e **E 270.586,27m**; 58°43'20" e 18,05m até o vértice **P_190**, de coordenadas **N 7.405.449,08m** e **E 270.601,70m**; 54°49'09" e 19,47m até o vértice **P_191**, de coordenadas **N 7.405.460,30m** e **E 270.617,61m**; 44°27'49" e 12,32m até o vértice **P_192**, de coordenadas **N 7.405.469,09m** e **E 270.626,24m**; 34°12'09" e 22,35m até o vértice **P_193**, de coordenadas **N 7.405.487,58m** e **E 270.638,81m**; 20°11'41" e 51,09m até o vértice **P_194**, de coordenadas **N 7.405.535,53m** e **E 270.656,44m**; 18°33'52" e 16,43m até o vértice **P_195**, de coordenadas **N 7.405.551,10m** e **E 270.661,68m**; 15°43'06" e 48,92m até o vértice **P_196**, de coordenadas **N 7.405.598,19m** e **E 270.674,93m**; 18°30'32" e 62,20m até o vértice **P_197**, de coordenadas **N 7.405.657,17m** e **E 270.694,67m**; 18°26'36" e 42,51m até o vértice **P_198**, de coordenadas **N 7.405.697,51m** e **E 270.708,12m**; 18°00'32" e 24,20m até o vértice **P_199**, de coordenadas **N 7.405.720,52m** e **E 270.715,60m**; 14°33'60" e 52,00m até o vértice **P_200**, de coordenadas **N 7.405.770,85m** e **E 270.728,68m**; 24°28'29" e 6,10m até o vértice **P_201**, de coordenadas **N 7.405.776,40m** e **E 270.731,21m**; 18°59'43" e 26,53m até o vértice **P_202**, de coordenadas **N 7.405.801,49m** e **E 270.739,85m**; 335°06'05" e 82,73m até o vértice **P_203**, de coordenadas **N 7.405.876,53m** e **E 270.705,02m**; 336°45'51" e 50,12m até o vértice **P_204**, de coordenadas **N 7.405.922,59m** e **E 270.685,24m**; 346°10'43" e 18,87m até o vértice **P_205**, de coordenadas **N 7.405.940,91m** e **E 270.680,74m**; 346°10'43" e 20,24m até o vértice **P_206**, de coordenadas **N 7.405.960,56m** e **E 270.675,90m**; 345°09'30" e 19,74m até o vértice **P_207**, de coordenadas **N 7.405.979,65m** e **E 270.670,84m**; 346°31'52" e 41,89m até o vértice **P_208**, de coordenadas **N 7.406.020,38m** e **E 270.661,09m**; 352°00'36" e 22,03m até o vértice **P_209**, de coordenadas **N 7.406.042,20m** e **E 270.658,03m**; 354°42'44" e 16,47m até o vértice **P_210**, de coordenadas **N 7.406.058,60m** e **E 270.656,51m**; 352°09'52" e 42,17m até o vértice **P_211**, de coordenadas **N 7.406.100,38m** e **E 270.650,76m**; 349°54'19" e 30,22m até o vértice **P_212**, de coordenadas **N 7.406.130,13m** e **E 270.645,46m**; deste ponto segue, 325°59'59" e 10,52m até o vértice **P_001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Faz-se uso da presente para, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICAR** terceiros eventualmente interessados, confrontantes e titulares do domínio, dando-lhes **CIÊNCIA** da instauração do processo administrativo de REURB n.º **710/2005**, em trâmite perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, com a finalidade de exercerem seu direito de apresentar eventual impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, caso em que o silêncio será interpretado como **CONCORDÂNCIA** e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB. Será o presente edital, publicado uma vez na impressa oficial, Diário Oficial de Mairinque.

Antonio Alexandre Gemente
Prefeito Municipal

Editais

Dispensa Eletrônica - Compra Direta

RESUMO EDITAL Dispensa Eletrônica 1425/2024 – Aquisição de disco e pastilha de freio para veículos – Encerramento: 08:30 horas do dia 24.10.2024. – O edital estará disponível a partir do dia 21.10.2024 às 08:30 horas no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

RESUMO EDITAL Dispensa Eletrônica 1519/2024 – Aquisição de piso bege 43 x 43 – Encerramento: 08:30 horas do dia 24.10.2024. – O edital estará disponível a partir do dia 21.10.2024 às 08:30 horas no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

RESUMO EDITAL Dispensa Eletrônica 1615/2024 – Aquisição de peças para Renault Logan – Encerramento: 08:30 horas do dia 24.10.2024. – O edital estará disponível a partir do dia 21.10.2024 às 08:30 horas no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

RESUMO EDITAL Dispensa Eletrônica 1482/2024 – Aquisição de fogão, forno elétrico, geladeira, microondas – Encerramento: 08:30 horas do dia 24.10.2024. – O edital estará disponível a partir do dia 21.10.2024 às 08:30 horas no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

Comunicados

E D I T A L Nº 33 / 2024

CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Torna público para conhecimento dos interessados que:

A Prefeitura Municipal de Mairinque, através da Secretaria Municipal de Finanças, realizará Audiência Pública, para apresentação das Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2024, na Câmara Municipal de Mairinque, sito à Avenida Dr. Gaspar Ricardo Júnior nº 185 - Centro, no dia 11 de outubro de 2024 às 10h00.

Para conhecimento de todos, fazemos esta publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de outubro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças
Registrado e Publicado na Prefeitura em 02/10/2024.
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

E D I T A L Nº 34/ 2024

DIVULGA A LISTA DE CLASSIFICADOS NO EDITAL 16/2024 DA LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DE MAIRINQUE.

A Prefeitura Municipal de Mairinque, por meio do Departamento de Cultura, torna público o presente Edital de Classificação Final do Edital 16/2024 da Lei Paulo Gustavo Audiovisual, com observância do **Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023** de fomento à cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de outubro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo

Registrado e Publicado na Prefeitura em 17/10/2024.

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL 16/2024 LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL

FAIXA 1

LISTA DE PROJETOS INSCRITOS				
	Protocolo	Nome	Nome do projeto	NOTAS
APROVADOS	LPGMK24-6	**Francisco Antonio de Camargo**	**Cineclube AMPF - Manutenção**	**81,33**
APROVADOS	LPGMK24-14	**Luana Buono Silveira Aresta**	**Documentário Somos Todas Guardiãs**	**79,00**
	LPGMK24-10	Luiz Ricardo Oliveira	Oficina de produção de mini-documentário	**78,67**
	LPGMK24-5	Maria Fernanda Moreira	5 coisas que você talvez não saiba sobre o movimento das trabalhadoras sexuais	**73,33**
	LPGMK24-16	Luís Felipe Rocha dos Santos	Magnólia	**76,33**
	LPGMK24-11	Erikson Brandão da Silva Shanenawa	O Cantar da Floresta - Videoclipes e Turnê Cultural	**76,00**
	LPGMK24-1	Ellen Rodrigues Alves dos Santos	Vitor & Ellen Kids	**75,00**
	LPGMK24-9	Edenilson De Paula	Doing Something	**73,00**
	LPGMK24-17	Talita Caroline Silva Manzoni	Explorando Mairinque por meio da performance artística	**72,33**

FAIXA 2

LISTA DE PROJETOS INSCRITOS				
	Protocolo	Nome	Nome do projeto	NOTAS
APROVADOS	LPGMK24-15	**Luis Felipe Barreto de Souza**	**De mim pra mim**	**75,00**
APROVADOS	LPGMK24-12	**Luan Davi Simões da Silva**	**Videoclipe: Diário de um viciado**	**75,00**
	LPGMK24-8	Fabio José Bueno	RESISTÊNCIA, FÉ E AMOR	**72,00**
	LPGMK24-4	Maria Fernanda Moreira	5 coisas que você talvez não saiba sobre o movimento das trabalhadoras sexuais	**71,00**
	LPGMK24-13	Roger da Silva Rodrigues	Elis e Eles	**70,33**
	LPGMK24-7	Jorge Antonio Derosa Junior	Vozes do Futuro: Diálogos sobre Política com a Juventude	**66,33**
	LPGMK24-2	Daniela Hammer Martins	Mairinque no ritmo da dança!	**59,33**
	LPGMK24-3	Robson Dionisio da Silva	Toxic Carnage - Echoes of the Future	**53,67**